



REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

2023

REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Princípios que estruturam a Extensão na Universidade Católica de Brasília

A Extensão Universitária é indissociável do ensino e da pesquisa. O eixo transversal que permite a **indissociabilidade** é o trato com o conhecimento, fato que implica ter que considerar tanto o sujeito quanto o processo e seu resultado. Essa indissociabilidade direciona e confere unidade à criação, sistematização e acessibilidade do conhecimento.

A indissociabilidade inspira a busca pela **sustentabilidade**, uma vez que ela considera os aspectos ecológico, econômico, ecumênico, educacional e ético e nos convoca para sermos educadores atentos às exigências de um mundo saudável, à criação da consciência cósmica e à construção da paz. Nesse eixo a equidade social, o equilíbrio econômico e a conservação ambiental estão sempre pautados pela solidariedade, pela justiça social. É a ética do cuidado universal que nos impõe a perspectiva formativa para a sustentabilidade.

Esses princípios vinculam-se ao princípio da **pastoralidade**, considerado o *ethos* da UCB, que diz respeito ao cuidado e assume o compromisso em promover e preservar os valores humanos, éticos e cristãos, no trato do conhecimento e das pessoas que com ele trabalham. Sinaliza este eixo o acolhimento, a convivência, o respeito à subjetividade e alteridade, bem como a busca da autotranscendência e da transcendência.

Como quarto princípio estruturante, tem-se a **extensionalidade**, que aponta para o valor ético e político buscado pela UCB no seu processo educativo. Esse valor perpassa, transversalmente, as atividades de ensino e aprendizagem, a acessibilidade ao conhecimento, as condições para a geração de competências científicas, profissionais e humanas, bem como a conectividade com os setores sociais, econômicos e estatais.

A Extensionalidade no Ensino, na Pesquisa e na Extensão

A extensionalidade é um eixo transversal para as atividades acadêmicas de ensino, de pesquisa e de extensão que dá continuidade à articulação entre teoria e prática e promove a integração entre universidade e sociedade, legitimando o seu projeto pedagógico como geradora e sistematizadora de conhecimentos. A extensionalidade constitui-se, portanto, num princípio que deve nortear as práticas de ensino, de pesquisa e de extensão.

A pesquisa, desde sua gênese, na definição do tema e dos objetivos, deve ter um caráter de extensionalidade que expresse a destinação dos seus resultados, com a acessibilidade social do conhecimento gerado e sistematizado.

O ensino pode assumir um caráter de extensionalidade desde que esteja planejado e pautado no cuidado com a multi, inter e transdisciplinaridade e baseado no desenvolvimento de competências e habilidades em favor de valores humanos ético-cristãos.

Extensionalidade é, portanto, valor ético e político buscado pela UCB no seu processo educativo, devendo inspirar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

A Extensão na UCB está baseada, dessa forma, tanto em sua história de elaboração e prática institucional quanto nos referenciais nacionais elaborados nos fóruns de extensão e nas definições do MEC.

Dessa maneira, na UCB, o conceito de extensão se explicita em suas Políticas de Extensão, definidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), para as quais devem convergir suas ações de extensão, a saber: criação de instrumentos para o acesso e comunicação do conhecimento, por meio da educação continuada, prestação de serviços, transferência de inovação e tecnologia e ação comunitária; promoção de ações, institucionalmente articuladas, que visem à conscientização da pastoralidade como eixo norteador da estrutura e dinâmica da Universidade; interação com organismos governamentais e não governamentais para contribuir com o desenvolvimento regional sustentável.

Marco organizacional da Extensão na UCB

A extensão em cada unidade de aprendizagem e como Unidade Curricular específica: A UCB entende a prática extensionista como rede e como movimento. Como rede, o trabalho extensionista precisa estar presente em qualquer unidade de aprendizagem. Independentemente de estruturas organizacionais de gestão da extensão, ela deve ocorrer em todas as atividades da Universidade por iniciativas de docentes, discentes e demais colaboradores que se mobilizam e se organizam. Como movimento, a extensão na Universidade precisa estar em sintonia com as necessidades sociais e educacionais que surgem e com as demandas que a Universidade, em sua missão, pretende propor para a comunidade universitária e para a sociedade.

Todo este entendimento está em sintonia com o Conselho Nacional de Educação (CNE), que por meio da Resolução n. 07 de 18 de dezembro de 2018, estabeleceu as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, concatenado com o disposto na Meta 12.7 da Lei n. 13.005/14 do Plano Nacional de Educação (PNE), que é “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social” (BRASIL, 2014, Meta 12.7).

Nesse contexto, “curricularizar” a Extensão pode implicar – de modo transversal - no processo de inclusão de atividades/ações de extensão no currículo dos cursos, levando em consideração a indissociabilidade do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão para a formação integral dos estudantes.

Mas além de buscar a extensionalidade em cada Unidade Curricular, a UCB, de forma estratégica, optou por tornar a Extensão parte obrigatória do currículo dos seus cursos de graduação, elevando-a, ela própria, a um status de Unidade Curricular, inicialmente denominada “Projeto de Extensão”.

A extensão nos cursos e programas

A extensão nos cursos e programas se dá com o objetivo de ampliar as ações que são organizadas por docentes, grupos de docentes ou por entidades estudantis, tais como Centros Acadêmicos e Ligas Acadêmicas.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Capítulo I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º A Extensão Universitária da Universidade Católica de Brasília (UCB) rege-se pelo presente Regulamento, o qual está respaldado pela legislação de ensino superior, em especial as Diretrizes para a Extensão Superior Brasileira, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, pelo Regulamento Geral da UCB e pelo Estatuto da União Brasileira de Educação Católica (UBEC), mantenedora da UCB.

Art. 2º A Extensão Universitária na UCB está sob a responsabilidade da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio do Núcleo de Extensão, sob a supervisão do coordenador Acadêmico de Extensão Universitária.

Art. 3º A Extensão Universitária é entendida pela UCB como uma atividade acadêmica indissociável do ensino e da pesquisa, assim como o processo educativo, cultural e científico que permite a relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade.

Parágrafo único. A Extensão na UCB é realizada por meio de programas, projetos, atividades e ações entre a Universidade e a Comunidade onde se encontra inserida.

Art. 4º A UCB, por meio da Extensão Universitária, mantém o compromisso com a sua missão e com a garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social.

Parágrafo único. Por meio da extensão universitária, a UCB, uma Instituição de Ensino Superior Comunitária, reafirma o seu compromisso social por meio de parcerias com os diferentes setores da sociedade no atendimento à comunidade, principalmente a do território na qual se insere.

Capítulo II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º A extensão tem como finalidade a troca de saberes e conhecimentos sistematizados - acadêmicos e populares - gerando um saber novo, resultante do confronto com a realidade, bem como a democratização desse saber novo.

Art. 6º A Extensão Universitária da UCB possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular o compromisso da comunidade acadêmica com os anseios e necessidades da sociedade, por meio da escuta atenta desses anseios e necessidades, permitindo a interação do conhecimento acadêmico com saberes populares.
- II. Contribuir para o desenvolvimento da consciência social e política dos acadêmicos, formando profissionais comprometidos com uma sociedade justa e solidária.
- III. Desenvolver o potencial econômico, educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico do território.
- IV. Integrar aos currículos dos cursos de graduação e pós-graduação ações educativas significativas e transformadoras.
- V. Permitir que os discentes vivenciem e exerçam a responsabilidade social no cotidiano acadêmico e comunitário.
- VI. Estimular diferentes formas de produção, inovação e transferência de conhecimentos, ampliando o acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I DO NÚCLEO DE EXTENSÃO

Art. 7º O Núcleo de Extensão é administrado pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 8º São atribuições do Núcleo de Extensão da UCB:

- I. Fomentar as atividades de extensão da UCB.
- II. Definir os procedimentos operacionais da Extensão na UCB.
- III. Elaborar o planejamento anual das atividades do Núcleo de Extensão, que deve ser validado pela Coordenação de Stricto Sensu, Pesquisa e Extensão e pela Pró-

Reitoria Acadêmica.

- IV. Acompanhar a execução das atividades de extensão, com a finalidade de garantir o alcance dos objetivos definidos.
- V. Deliberar, junto à Coordenação de Stricto Sensu, Pesquisa e Extensão, sobre questões relacionadas ao funcionamento e a qualidade dos projetos, atividades e ações de extensão.
- VI. Produzir os textos e divulgar informações relativas à extensão no site da UCB.
- VII. Acompanhar os eventos realizados pelo Núcleo de Extensão, desde o planejamento até a avaliação dos resultados, providenciando os recursos necessários.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as demais normas pertinentes.

Art. 9º O Núcleo de Extensão é constituído por:

- I. coordenador Acadêmico de Extensão Universitária;
- II. analista Administrativo;
- III. docentes que lecionam as Unidades Curriculares de Extensão.

Art. 10. São atribuições do Coordenador de Extensão:

- I. Articular as ações de extensão com outras atividades desenvolvidas na UCB ou na sociedade.
- II. Estabelecer contatos e parcerias com a comunidade para os projetos, atividades e ações de extensão.
- III. Acompanhar o trabalho do analista Administrativo;
- IV. Zelar pelos equipamentos e materiais colocados à disposição para a realização das ações.
- V. Apresentar plano de aplicação pormenorizado dos recursos financeiros envolvidos nas ações, bem como a destinação dos bens materiais também envolvidos.
- VI. Encaminhar às instâncias competentes os relatórios das ações para a análise, aprovação, registro e certificação.

Art. 11. São atribuições do analista Administrativo:

- I. Receber e encaminhar ao coordenador de extensão a documentação relativa aos projetos, cursos e eventos visando ao credenciamento.
- II. Gerenciar o sistema de inscrição de estudantes e voluntários nos projetos e/ou atividades de extensão.
- III. Registrar certificados de participação, organização, coordenação e atividades afins.
- IV. Registrar relatórios de projetos, atividades e ações de Extensão.
- V. Encaminhar ao coordenador de Extensão os relatórios técnico e final das atividades desenvolvidas.
- VI. Manter atualizada a documentação do Núcleo de Extensão.
- VII. Acompanhar os registros acadêmicos da extensão.

Art. 12. São atribuições dos Docentes das Unidades Curriculares de Extensão:

- I. Ministras as aulas teóricas acerca dos temas que fundamentam a extensão universitária como um todo e de temas que sejam do interesse daquele grupo de estudantes ou daquele momento histórico ou ainda daquele território especificamente.
- II. Preparar semestralmente o Plano de Ensino da Unidade Curricular de Extensão e apresentá-lo ao coordenador de Extensão antes do início das atividades acadêmicas daquele semestre, em data a ser definida pelo coordenador;
- III. Instruir os estudantes para que preencham a seguinte documentação relativa ao acompanhamento dos trabalhos, que será também apresentada ao coordenador de Extensão:
 - roteiro de diagnóstico das demandas da comunidade/instituição parceira;
 - roteiro para a elaboração do plano de atividades;
 - formulário de registro das atividades;
 - roteiro para apresentação do resultado das atividades do semestre (relatório escrito, apresentação oral ou em forma de pôster ou banner).

- IV. Supervisionar, no mínimo semanalmente, os grupos de estudantes matriculados naquela unidade curricular sobre o andamento/execução dos projetos de extensão desenvolvidos.
- V. Manter contato com a comunidade/instituição parceira para o alinhamento das atividades.

TÍTULO III DOS EIXOS, DAS ÁREAS TEMÁTICAS E DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Capítulo I DOS EIXOS DE EXTENSÃO

Art. 13. Eixos de Extensão da UCB: Saúde; Gestão e Negócios; Ciências Sociais; Ciências Humanas e Comunicação; Tecnologias; Inovação e Exatas; Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ciências Agrárias, Animais e do Campo); Pastoralidade, Espiritualidade e Responsabilidade Social.

Parágrafo único. os Eixos de Extensão devem estar alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), preconizados pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Capítulo II DAS ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 14. Áreas temáticas: os projetos, atividades e ações de extensão devem estar vinculados a uma (ou mais) das seguintes áreas temáticas:

- I. Educação;
- II. Direitos Humanos e Cidadania;
- III. Políticas de Gênero;
- IV. Relações Étnico-Raciais e histórias das culturas afro-brasileira, africana e indígenas;
- V. Educação ambiental, desenvolvimento sustentável e ecologia integral;
- VI. Saúde única (indissociabilidade entre a saúde animal, humana e ambiental);
- VII. Empreendedorismo social;

VIII. Inovações tecnológicas;

Capítulo III DAS MODALIDADES

Art. 15. São consideradas Modalidades de Extensão Universitária na UCB:

I. Programa de extensão: entendido como um conjunto de projetos de caráter institucional, gerenciado com uma diretriz e voltados a um objetivo comum.

II. Projeto de extensão: entendido como a sistematização de atividades de caráter educativo, cultural, científico e ou tecnológico.

III. Atividade de extensão: entendida como atividades de caráter educativo, cultural, científico e/ou tecnológico, a exemplo de eventos, prestação de serviços e cursos.

IV. Ação de extensão: de caráter esporádico, privilegia ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias e com as entidades da sociedade civil. Compreendem, entre outros, mutirões, ações de cidadania em locais específicos etc.

Capítulo IV DAS PORMENORIZAÇÃO DAS MODALIDADES

PROGRAMAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 16. Programas de Extensão são constituídos por projetos diversos que se integram e que tenham um ou mais objetivos comuns, em consonância com o ensino e a pesquisa.

Art. 17. O Programa estimula a interdisciplinaridade e a ação conjunta entre os cursos de graduação e pós-graduação da UCB.

Parágrafo único. Um Programa de Extensão não se vincula a um curso específico.

Art. 18. Participantes de projetos vinculados a um Programa são considerados participantes do Programa e não dos projetos.

Parágrafo único. Os projetos vinculados a um Programa deverão ser articulados de modo a otimizar recursos e evitar a repetição de ações.

Art. 19. Para a consecução dos objetivos propostos, os Programas irão interagir com a comunidade, ONGs, instituições públicas e empresas num diálogo respeitoso, fraterno

e resolutivo, construindo soluções conjuntas.

PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 20. Os Projetos são o conjunto de atividades educativas, culturais, científicas, tecnológicas ou assistenciais, sistematizadas, criteriosamente planejadas, com objetivos, justificativas, metodologia e cronograma definidos.

Parágrafo único. O Projeto pode ser vinculado (forma preferencial) ou não vinculado a um Programa.

Art. 21. Dos Projetos podem participar docentes, pesquisadores, discentes (bolsistas ou voluntários) e colaboradores técnico-administrativos, que irão atuar junto à comunidade.

Art. 22. Os Projetos poderão ser propostos por docentes, discentes e/ou técnicos de nível superior, devendo ter relação com o ensino, a pesquisa e a prática profissional, permitindo o aprendizado e o desenvolvimento de competências.

Parágrafo único. No caso de Projetos propostos por discentes, estes deverão estar regularmente matriculados em qualquer curso de graduação ou pós-graduação oferecido pela UCB e sob a orientação de docente que atue na área de desenvolvimento do Projeto.

Art. 23. Os Projetos de Extensão poderão ser encaminhados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima de 6 (seis) meses. Casos especiais de projetos com menor tempo de duração só serão aceitos quando justificados pela coordenação do curso ao qual o docente orientador estiver vinculado.

Art. 24. Os Projetos semestrais devem ser avaliados ao final do semestre em curso. Projetos contínuos devem ser avaliados semestralmente ou no máximo a cada 2 (dois) anos para decisão quanto à continuidade ou extinção.

Parágrafo único. O processo de avaliação é também entendido como o resultado final do projeto.

Art. 25. Os resultados finais dos Projetos de Extensão deverão ser divulgados pelo docente orientador do projeto, por meio de apresentação em eventos e/ou publicações técnico-científicas.

Parágrafo único. O docente orientador do projeto encaminhará documentos comprobatórios ou cópia da publicação ao coordenador do curso e ao Núcleo de Extensão.

ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

A) EVENTOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 26. Como atividade de extensão, os eventos precisam ser planejados e ter caráter educativo, esportivo, cultural, social, científico, artístico ou tecnológico e, embora precisem ser avaliados, não necessariamente possuem caráter de continuidade.

Art. 27. Estão incluídos na categoria de eventos na UCB:

I. Congressos: evento regional, nacional ou internacional, com duração de 3 a 7 dias, que reúna integrantes de uma comunidade científica ou profissional.

a. Pode ser composto por atividades diversificadas, tais como: mesas-redondas, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, cursos, minicursos, oficinas/workshop, sessões de temas livres e outros.

b. Cursos incluídos no congresso, que tenham carga horária igual ou maior que 8 horas também deverão ser registrados e certificados.

II. Semanas: evento local, com duração mínima de 3 dias.

III. Jornada ou similar: evento de caráter científico e/ou profissional de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração (1 a 3 dias) quanto em número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados; essa classificação abrange eventos de médio porte, como seminário, encontro, simpósio, colóquio, fórum, reunião (maior que 8h).

IV. Palestra, conferência ou similar: evento científico de âmbito menor do que a jornada, em termos de duração (menor que 8 horas); essa classificação abrange eventos de pequeno porte, tais como palestra, debate, mesa-redonda, minicurso, reunião ou oficina, com carga horária menor que 8 horas;

a) Conferência: tipo formal de apresentação feita por convidados, geralmente profissionais de reconhecida competência na área.

b) Palestra: tipo formal de apresentação feita por convidados de reconhecida competência na área. Difere da conferência por permitir o debate do palestrante com a plateia.

c) Mesa-redonda: apresentação realizada por um número restrito de convidados (3 a 5), de um tema comum que, ao final, é debatido com a plateia.

d) Oficina: conjunto de atividades práticas que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica, incluindo: workshop e laboratório.

V. Ciclo de debates ou similar: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico;

VI. Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços etc. Inclui: feira, salão, mostra, dia, lançamento, entre outras.

VII. Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos musicais; inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical, entre outras.

VIII. Evento esportivo: inclui campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva, entre outros.

IX. Festivais: são ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral em edições periódicas.

XI. Excursões: ação que tem por finalidade apresentar aspectos pedagógicos multidisciplinares.

Art. 28. Os Eventos deverão, prioritariamente, ser previstos no calendário acadêmico.

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 29. Ações de Extensão denominadas “prestação de serviço” são atividades de caráter permanente ou eventual, prestadas à comunidade interna e/ou externa, podendo inclusive gerar recursos alternativos para a instituição.

Art. 30. A prestação de serviços favorece o aprendizado prático envolvendo os estudantes em projetos específicos de cunho institucional, social, técnico e/ou cultural,

realizados pelos Escritórios Técnicos, Laboratórios, Clínicas, Incubadoras, Empresa Júnior, clínica-escola, núcleos de acervos, Agências Produtoras (marketing, comunicação), TV e Rádio.

§ 1º Se a prestação de serviço for oferecida como “curso” ou “projeto de extensão”, deve ser registrada como tal (curso ou projeto).

§ 2º Para toda prestação de serviço deverá haver assinatura de contrato redigido de acordo com a classificação, por ambas as partes, contratante e contratado.

Art. 31. São classificados como prestação de serviços pela UCB:

I. consultoria - análise e emissão de pareceres, envolvendo pessoal do quadro, acerca de situações e/ou temas específicos;

II. assessoria - assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, envolvendo pessoal do quadro, graças a conhecimentos especializados;

III. curadoria - organização e manutenção de acervos e mostras de arte e cultura, envolvendo pessoal do quadro;

IV. pesquisa encomendada;

V. atendimentos à saúde humana: consulta ambulatorial ou domiciliar programada, prestada por profissionais da área da saúde; consulta de Emergência e Urgência – Consulta em situação que exige prontoatendimento; atendimento a pacientes internados; intervenções cirúrgicas (hospitalares e ambulatoriais); exames de patologia clínica e anatomopatologia; exames diagnósticos; outros atendimentos não incluídos nos itens anteriores.

VI. visitas monitoradas: atendimento ao público em espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia.

VII. atividades de propriedade intelectual: patentes – depósito de patentes e modelos de utilidades; softwares – registro de marcas e softwares; tecnologia – contratos de transferência de tecnologia; direitos autorais – registros de direitos autorais; exames e laudos técnicos – exames, perícias e laudos realizados em laboratórios / departamentos, envolvendo pessoal do quadro da instituição que oferecem serviço

permanente; atendimento jurídico – atendimento a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais.

C) CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 32. Um curso de extensão universitária congrega ações pedagógicas, extracurriculares, planejadas e organizadas de forma sistemática, com conteúdo teórico e/ou prático, ministrado presencialmente e/ou a distância, com carga horária mínima de 8 horas e processo de avaliação formal.

Art. 33. Os cursos são classificados quanto à modalidade (se presenciais ou a distância); quanto à carga horária (se igual ou maior que 8 horas e menor que 30 horas ou se igual ou superior a 30 horas); quanto à natureza (se um curso de iniciação, atualização, treinamento e qualificação profissional ou de aperfeiçoamento).

Parágrafo único. Quando de aperfeiçoamento o curso deve aprofundar conhecimentos em campo determinado, ter carga horária mínima de 180h, e ser ministrado somente a alunos graduados.

Art. 34. Os cursos poderão ser realizados e/ou indicados em qualquer época do ano e terão duração mínima de 8 horas.

Art. 35. O acompanhamento e avaliação dos cursos seguirá especificações contidas nos formulários eletrônicos.

Art. 36. O Relatório final dos Cursos de Extensão deverá ser entregue após a sua realização, contendo a frequência e a menção final dos participantes (aprovado ou reprovado).

AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 37. Ações de extensão possuem caráter esporádico e privilegiam ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias e com as entidades da sociedade civil. Compreendem mutirões, campanhas, ações de cidadania em locais específicos etc.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Capítulo I DA FORMALIZAÇÃO DO PROGRAMA, PROJETO, ATIVIDADE OU AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 38. Cada programa, projeto, atividade ou ação de extensão terá um ou mais docente(s) orientador(es), responsável(eis) pelo acompanhamento dos processos e avaliação dos resultados.

Art. 39. Para aprovação pelo Núcleo de Extensão da UCB, e para fins de certificação, os Programas, Projetos, Atividades e Ações de extensão devem contemplar nos planos de prática os seguintes itens:

- I. Denominação da prática (se Programa, Projeto, Atividade ou Ação);
- II. Nome da prática;
- III. Docente(s) orientador(es);
- IV. Introdução (com a descrição do problema a ser enfrentado);
- V. Justificativa (o porquê da prática extensionista nesse local especificamente);
- VI. Objetivos geral e específicos;
- VII. Área(s) temática(s);
- VIII. Cursos relacionados;
- IX. Articulação com ensino e/ou com a pesquisa;
- X. Contribuição para a comunidade atendida (quando for o caso);
- XI. Contribuição para a formação discente;
- XII. Projetos, atividades e ações a serem desenvolvidas;
- XIII. Local para o desenvolvimento;
- XIV. Público-alvo;
- XV. Atividades discentes a serem realizadas;
- XVI. Vagas disponíveis para discentes;
- XVII. Formas de seleção dos participantes (quando for o caso);
- XVIII. Forma de divulgação;
- XIX. Previsão orçamentária, quando for o caso;
- XX. Forma de registro das práticas de extensão, em especial em termos quantitativos.

Art. 40. Para efeito de controle interno, os projetos, atividades e ações de Extensão poderão assumir as seguintes situações:

- I. em tramitação (TR);
- II. não iniciado (NI);
- III. em andamento (AN);
- IV. interrompido temporariamente (IT);
- V. interrompido definitivamente (ID);
- VI. encerrado (EN);
- VII. concluído (CO); e
- VIII. cancelado (CA).

Art. 41. Toda e qualquer modalidade de extensão pode assumir caráter permanente, desde que recomendado pelos colegiados dos cursos de graduação ou pós-graduação da UCB e deferido pelo Colegiado de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II **DA TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO**

Art. 42. A proposição de toda atividade de extensão na UCB será encaminhada ao Núcleo de Extensão da Coordenação de Stricto Sensu, Pesquisa e Extensão para análise, aprovação e orientações necessárias para a realização.

Art. 43. A proposição será formalizada mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Núcleo de Extensão.

Art. 44. O proponente deverá embasar a sua proposta de extensão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I. coerência com a missão e valores institucionais;
- II. relevância acadêmica, manifestando relação de compromisso com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. relevância social, assegurando ações comprometidas com as expectativas da comunidade;
- IV. viabilidade econômica;
- V. possibilidade de continuidade;

- VI. articulação com as linhas de pesquisa da graduação e pós-graduação;
- VII. previsão de parcerias internas e externas e de mecanismos de colaboração interinstitucional que assegurem a efetividade das ações. As parcerias externas serão formalizadas por meio de termo de cooperação entre ambas as partes;
- VIII. caráter inter e/ ou multidisciplinar;
- IX. relação entre a formação acadêmico-profissional do proponente da ação de extensão e a natureza/área de conhecimento da atividade proposta.

Art. 45. Cabe ao proponente, em conjunto com a Coordenação do curso de origem, zelar pelo cumprimento da atividade de extensão, inclusive o cronograma de execução.

Parágrafo único. Qualquer alteração em proposta aprovada, mesmo que em relação aos participantes, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Extensão para ser (re)analisada.

Capítulo III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 46. Os Projetos de Extensão envolverão um orientador docente e os demais participantes.

§1º A orientação de um Programa, Projeto, Atividade ou Ação de Extensão deverá ser executada exclusivamente por docente(s) pertencente(s) ao quadro efetivo da UCB.

§2º Docentes do quadro temporário, discentes, pessoal do quadro técnico-administrativo e pessoas da comunidade sem vínculo com a UCB poderão figurar como participantes.

Art. 47. Poderão participar das Atividades de Extensão pessoas sem vínculo com a UCB desde que não haja ônus para a Instituição.

Parágrafo único. A inclusão de pessoas sem vínculo com a UCB em Programas, Projetos, Atividade e Ações de Extensão far-se-á mediante requerimento ao orientador, que tomará as providências necessárias para a formalização de termo de voluntariado.

Art. 48. Os encargos atribuídos aos docentes, nos Projetos de Extensão, serão computados em suas respectivas cargas horárias de trabalho.

Art. 49. Os docentes que pretendam ser incluídos em alguma modalidade de Extensão deverão encaminhar requerimento ao orientador desta, indicando a carga horária de

dedicação. Esse requerimento será enviado à Coordenação de Stricto Sensu, Pesquisa e Extensão para análise.

Art. 50. Os encargos atribuídos aos técnico-administrativos nas modalidades de Extensão serão computados em suas respectivas cargas horárias de trabalho.

§ 1º É vedada a participação de técnico-administrativo quando este vier a comprometer a sua atividade principal e/ou caracterizar-se como desvio de função.

§ 2º A inclusão/exclusão de pessoal técnico-administrativo em Projetos de Extensão já aprovados deverá ser realizada pelo orientador do Projeto.

Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 51. O acompanhamento das modalidades de Extensão (Programa, Projeto, atividade e Ações) será feito com base nos Relatórios Semestrais apresentados pelo(s) docente(s) orientador(es) em formulários fornecidos pelo Núcleo de Extensão.

Art. 52. O Relatório final de Extensão deverá ser entregue ao final de cada modalidade, contendo os itens propostos pelo formulário eletrônico.

Art. 53. Os órgãos proponentes e participantes das modalidades de Extensão deverão avaliar o relatório final quanto ao cumprimento dos objetivos propostos e à contribuição da execução para o ensino, a pesquisa e a prática profissional.

Capítulo V DA CERTIFICAÇÃO

Art. 54. Serão emitidos certificados de participação ou declarações aos participantes envolvidos nas modalidades de extensão, conforme a natureza de cada modalidade.

Art. 55. O certificado será emitido pelo Núcleo de Extensão e assinado pelo orientador e pelo Coordenador de Stricto Sensu, Pesquisa e Extensão, a partir dos Relatórios, constando a carga horária total de atividades desenvolvidas no período considerado.

Art. 56. Os certificados deverão conter a natureza do envolvimento do participante.

Art. 57. Terão direito ao certificado os inscritos que, comprovadamente, mediante o relatório final, tenham obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas

atividades programadas e aproveitamento satisfatório, conforme a avaliação formal estabelecida na proposta.

Título V DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Capítulo I DAS PUBLICAÇÕES E OUTROS PRODUTOS ACADÊMICOS

Art. 58. As publicações e outros produtos acadêmicos que resultarem das ações de extensão produzidas na UCB devem ser registradas para fins de difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica.

Art. 59. Meios de divulgação das ações de extensão:

- I. Livros e capítulos de livros;
- II. Manuais (aqui incluídos cartilhas, fascículos, cadernos e boletins);
- III. Jornais e revistas: periódico de divulgação de notícias, entrevistas, comentários e informações;
- M. Artigo em periódicos e trabalhos completos em congressos (publicados);
- V. Resumos publicados em Anais de Congressos;
- VI. Relatório técnico: publicações ou relatórios de produção, relatório de tecnologias e de metodologias de extensão;
- VII. Produto audiovisual e outros: filmes, vídeos, CDs, DVDs etc.;
- VIII. Programa de TV e rádio: produzidos com caráter de difusão em TV e rádio;
- IX. Aplicativo para computador: software;
- X. Jogo educativo;
- XI. Produto artístico: partituras, arranjos musicais, gravuras, textos teatrais, entre outros.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. As atividades de extensão universitária servirão como um dos parâmetros de avaliação da UCB.

Art. 61. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado da Coordenação de Stricto, Pesquisa e Extensão da UCB.